### DO MUNCIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 20 de Outubro de 2008 - Nº 3264

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 6157**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CMJ -CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º** O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude fica vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), junto ao CRJ - Centro de Referência de Juventude "Arildo Valadão".

**Art. 3**° O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

Lestudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município; H.participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III. desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV.**estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V.promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI.fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII.propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII. fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX.elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

X.convocar a Conferência Municipal de Juventude;

**XI.**aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) membros, sendo 70% (setenta por cento) representantes de Entidades Civis, e 30% (trinta por cento) representantes do Poder Público Municipal, na seguinte conformidade:

I.06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo: a)01 (um) representante da Secretária Municipal

a)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**b)**01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

d)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação;

e)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

f)01 (um) representante do Centro de Referência de Juventude "Arildo Valadão".

II.13 (treze) representantes das Entidades Civis eleitos por voto direto em Conferência convocada e realizada pelo Centro de Referência de Juventude;

III.01 (um) representante da FAMMOPOCI.

- § 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Juventude terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.
- **§ 2º** Os representantes das Entidades Civis, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

Les portador de título de eleitor;

II. residir no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

III.não estar ocupando cargo eletivo;

**IV.**ter participado da Conferência Municipal de Juventude nesse Município.

§ 3º Só será postulado ao cargo de conselheiro, o indicado (Poder Público) e/ou o eleito (Entidade Civil) que se enquadram na faixa etária de 15 a 35 anos de idade.

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

### ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito

### <u>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</u>

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.

Diretoria de Administração Geral.

Gerência de Atos Oficiais.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu

Viva Shopping – 2° Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

 Publicações e Contatos
 (28) 3521-2001

 Diário Oficial
 (28) 3155-5203

- § 4º O Conselheiro Municipal de Juventude só será destituído de seu cargo por medida disciplinar interna do Conselho, por desistência ou por medida judicial, tanto o indicado do Poder Público quanto o eleito da Entidade Civil.
- § 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 5º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.
- **Art. 6°** O Conselho Municipal de Juventude terá executiva composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Articulador Político e 01 (um) Articulador Social.
- **Art. 7º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros.
- **Art. 8º** A composição da Mesa Executiva e do Conselho Fiscal será eleita por maioria simples, metade mais um, em Conferência convocada e dirigida pelo Centro de Referência de Juventude "Arildo Valadão".
- **Art. 9º** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.
- § 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo esse direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus respectivos suplentes.
- § 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e afixados na Sede do Centro de Referencia de Juventude "Arildo Valadão", em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
- Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria

- simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.
- **Art. 11.** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
- **Art. 12.** A Conferência Municipal da Juventude deverá ser realizada com periodicidade bienal, através da representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta lei.
- § 1°. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.
- § 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.
- § 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.
- **Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- **Art. 14.** A execução da presente lei contará com recursos consignados no Orçamento Municipal.
- **Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no 5401/2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2008.

### ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6158**

MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N° 5482, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Alínea "e" do Inciso "IV", do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5482, de 13 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°	=
I.	
II.	
III.	
IV.	
a)	
<b>b</b> )	
c)	
d)	
<b>e</b> )	Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos
em praze	o máximo de 120 (cento e vinte) meses, concedidos pelas

Segunda - Feira, 20 de Outubro de 2008 EXEC	UTIVO	Diário Oficial do Município 3264 Página	. 3
instituições referidas nos "incisos II e V", do art. 4°, desta Lei."	Art. 1°	Designar o servidor BRUNNER ELIAS FONSE	C

**Art.2°** O Artigo 4° da Lei Municipal nº 5.482/2003, passa a vigorar acrescido do Inciso "V", conforme a seguir:

V. Outras instituições financeiras que realizam financiamento para compra de veículos de passeio e motocicletas, e que possuam mais de 05 (cinco) anos de funcionamento na data de assinatura do convênio de consignação."

**Art. 3º** - Estende-se o beneficio desta lei aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5701, de 13 de maio de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

### ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 933/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **AFONSO LOUZADA HOINHAS**, para responder pelo cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de Projetos e Captação de Recursos, na SEMAC, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2008, por motivo de férias da titular do cargo, a Sr<sup>a</sup>. Eloacy Pereira, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2008.

### ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 934/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **BRUNNER ELIAS FONSECA**, para responder pelo cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor de Gabinete do Prefeito, na SEMGOV, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2008, por motivo de férias do titular do cargo, o Sr. Gustavo Moreira de Araújo, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2°** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2008.

### ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 953/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 26232/2008,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a WILLIAM BARBOSA DE LIMA, no exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 01 de outubro de 2008, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2008.

### ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FORNECEDOR:** VETORIAL – DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA ME.

**OBJETO**: Aquisição de 159 (cento e cinquenta e nove) "pares de botina" para atender o Centro de Controle de Zoonoses.

**VALOR**: R\$5.883,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

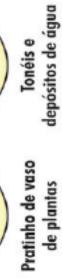
PROCESSO: 31225/2008.

# CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### **CONTRA A DENGUE**

# Estou tazendo minha parte e você?







**Entre outros criadouros** Pneus



### VAMOS COMBATER A DENGUE

- 3155 - 571





CAO COM